



**LEI Nº 1174/2015**  
**DE 24 DE JUNHO DE 2015**

**“APROVA O PLANO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2015-2025, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO** faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015-2025 – PME – 2015/2025 – constante do Anexo I, desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214, da Constituição Federal.

**Art. 2º.** São diretrizes do PME – 2015/2025:

- I. ênfase na alfabetização;
- II. universalização do atendimento de pré-escola e ampliação do atendimento na creche;
- III. superação das desigualdades educacionais;
- IV. melhoria da qualidade do ensino;
- V. promoção da sustentabilidade socioambiental;
- VI. promoção humanística;
- VII. valorização dos profissionais da educação; e
- VIII. difusão dos princípios da equidade, do respeito à diversidade e a gestão democrática da educação.

**Art. 3º.** As metas previstas no Anexo I, desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME – 2015/2025, desde que não haja prazo inferior definido para metas específicas.

**Art. 4º.** As metas previstas no Anexo I, desta Lei deverão ter como referência os Censos Nacionais da Educação Básica, o SEEDUC – dados da Secretaria Municipal da Educação e Cultura atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

**Art. 5º.** A meta de ampliação do investimento público em educação poderá ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PME – 2015/2015.

**Art. 6º.** O Município deverá promover a realização de Conferências Municipais de Educação a cada biênio com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME – 2015-2025, promovendo interferências nos prazos, percentuais e diretrizes nas situações em que se façam necessárias as modificações ou ajustes.

  
Grasiella Magalhães  
Prefeita



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
*Gabinete da Prefeita*

**Parágrafo único.** A SEMEC articulará e coordenará as Conferências Municipais de Educação previstas no *caput*, deste artigo.

**Art. 7º.** O Plano Plurianual – PPA –, as Leis de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e os Orçamentos Anuais – LOA – deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME – 2015/2025, a fim de viabilizar sua plena execução.

**Art. 8º.** O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB – será utilizado para avaliar a qualidade do ensino a partir dos dados de rendimento escolar apurados pelo censo escolar da educação básica, combinados com os dados relativos ao desempenho dos estudantes apurados na avaliação nacional do rendimento escolar, e as avaliações próprias do Sistema Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** O IDEB é calculado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP –, vinculado ao Ministério da Educação.

**Art. 9º.** Para efeitos desta Lei compreende-se como Rede Municipal as Escolas Municipais, as Creches e ou os Centros Municipais de Educação Infantil.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iguaba Grande, 24 de junho de 2015.

  
**GRASIELLA MAGALHÃES**  
**PREFEITA**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DEFINIÇÃO DE ESTRATÉGIAS

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO	PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<p><b>META 1:</b> universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.</p>	<p><b>META 1:</b> universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.</p>
ESTRATÉGIAS	
<p>1.1 Expandir a Rede Municipal, em regime de colaboração entre a União, o Estado, o Distrito Federal, de forma a atender a demanda de alunos em idade de 0 a 3 anos adequando aos padrões mínimos de qualidade;</p> <p>1.2 Aumentar o número de vagas através de concurso público para os profissionais que atuam na educação Infantil, garantindo a capacitação e evitando, quando possível, a rotatividade dos mesmos;</p> <p>1.3 Garantir qualificação inicial e continuada em forma de curso preparatório aos profissionais de Educação Infantil que ingressarem na Rede Municipal de Educação;</p> <p>1.4 Realizar pesquisa pública em parceria com a Secretaria de Saúde e Secretaria de ação social, a fim de verificar a atual demanda por vagas para crianças de 0 a 5 anos.</p> <p>1.5 Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;</p> <p>1.6 Melhorar a infraestrutura das unidades escolares de Educação Infantil seguindo aos padrões estabelecidos pelos Parâmetros Básicos da Infraestrutura;</p> <p>1.7 Realizar avaliação de todas as dimensões dos indicadores de qualidade de Educação Infantil, garantindo o acesso aos dados obtidos, bem como possibilitando as mudanças necessárias;</p> <p>1.8 Estabelecer parcerias com o governo federal, universidades, e planejamento municipal, de</p>	

inclusive com instituições que ofereçam bolsa de estudos;

1.9 Fortalecer a rede de atendimento educacional especializado de forma a atender com qualidade os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

1.10 Fomentar o trabalho em parcerias com os serviços públicos (Educação, Saúde, Assistência Social) e entidades não governamentais, fortalecendo o trabalho de rede para o desenvolvimento integral da criança;

1.11 Construção de creches a fim de atender até 50% da demanda, extinguindo de forma progressiva a acomodação de crianças em prédios alugados, até o final da vigência deste Plano;

1.12 Revisão e manutenção anualmente de equipamentos, mobiliários, material pedagógico e da estrutura física, de modo que ao final de vigência deste Plano, todas as unidades tenham acessibilidade;

1.13 A partir do ano de 2016, a SEMEC fará de forma sistematizada a avaliação da educação infantil a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes, no período de 2 em 2 anos;

1.14 Formação continuada dentro da carga horária, não só da equipe de professores como toda a equipe de profissionais da educação infantil na unidade escolar;

#### **PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

#### **PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**META 2:** universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

**META 2:** dar continuidade a universalização do ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

#### **ESTRATÉGIAS**

2.1 Pactuar entre União, Estados, Distrito Federal, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;

2.2 Ampliar mecanismos para o acompanhamento dos (as) alunos (as) do ensino fundamental, que necessitem do reforço escolar, priorizando leitura e interpretação de texto e raciocínio lógico;

2.3 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.4 Desenvolver tecnologias pedagógicas dentro da Unidade Escolar que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola, família e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, estimulando a oferta do ensino fundamental, nos anos iniciais, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas;

2.5 Disciplinar, no âmbito municipal, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.6 Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.7 Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos (as) de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.8 Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;

2.9 Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional, garantindo espaço adequado para prática esportiva;

2.10 Criar e implementar plano ou programa da distorção idade-série, de forma que os alunos possam estudar na série recomendada a sua idade, sem perda da qualidade do ensino;

2.11 Acessar dados sobre analfabetismo e escolaridade da população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos, potencializando estratégias de permanência de crianças e adolescentes na escola com o objetivo de enfrentar o abandono e a evasão escolar;

2.12 Elaborar e implementar atendimento a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos considerando ações intersetoriais no campo da Saúde, do Trabalho, da Cultura e dos Direitos Humanos;

2.13 Acompanhar a implementação do ensino fundamental de 9 (nove) anos a partir dos resultados percebidos, se necessário realizar adequações na proposta pedagógica e na infraestrutura das escolas da rede municipal;

2.14 Acompanhar as condições de oferta do ensino obrigatório dos 4 (quatro) aos 16 (dezesesseis) anos de idade nas escolas municipais, considerando a disponibilidade de professores, espaços físicos, mobiliário adequado, equipamentos, materiais didáticos e

pedagógicos para toda rede de ensino;

2.15 Promover e fortalecer ações, visando à integração entre escola, família e comunidade.

### **PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

### **PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**META 3:** universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

**META 3:** universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

### **ESTRATÉGIAS**

3.1 Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.2 Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.3 Fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.4 Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.5 Promover e estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas;

3.6 Desenvolver programas de formação continuada para os professores, de forma a aumentar a qualidade do ensino, estimulando assim a permanência do jovem na escola;

3.7 Revisar o currículo a partir de uma base nacional comum que contribua para a equidade de resultados sem interferir na autonomia das escolas. Um currículo flexível capaz de atrair e manter os jovens na escola;

3.8 Propor ao Estado que possibilite aos alunos do ensino médio, se aprofundar em áreas de maior interesse, vocação ou escolha profissional, oferecendo cursos que desenvolvam habilidades e consolidem conhecimentos úteis para a vida.

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO	PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<p><b>META 4:</b> universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.</p>	<p><b>META 4:</b> universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.</p>
<p><b>ESTRATÉGIAS</b></p>	
<p>(4.1) Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da <u>Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007</u>;</p> <p>(4.2) Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a <u>Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996</u>, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;</p> <p>(4.3) Implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais em todas as escolas e fomentar a formação continuada para todos os professores e professoras do município para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas;</p> <p>(4.4) Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;</p> <p>(4.5) Estimular e ampliar o funcionamento dos centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as)</p>	

professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

(4.6) Criar, manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

(4.7) Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos; promovendo cursos de formação e capacitação de profissionais para atendimento dos alunos que necessitam do uso de LIBRAS e Braille.

(4.8) Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida à articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

(4.9) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, do serviço social da Secretaria de Educação, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

(4.10) Fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos, adaptações e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

(4.11) Promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

(4.12) Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida escolar;

(4.13) Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à

demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngües;

(4.14) Definir, no segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

(4.15) Promover, por iniciativa do Município, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos;

(4.16) Incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível superior e de pós-graduação, sendo presencial, semi-presencial ou à distância, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

(4.17) Criar, manter e ampliar parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

(4.18) Criar, manter e ampliar parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, matriculados na rede pública de ensino;

<b>PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO</b>	<b>PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>
<b>META 5:</b> alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.	<b>META 5:</b> alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.
<b>ESTRATÉGIAS</b>	
5.1 Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;	

5.2 Instituir instrumentos de avaliação municipal periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, quando necessário, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3 Fomentar e garantir ferramentas tecnológicas nas escolas e capacitação para profissionais possibilitando a melhoria do desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.4 Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

5.5 Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, com monitoramento de pessoal especializado, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, flexibilizando a terminalidade temporal;

5.6 Adotar metodologias específicas para a alfabetização assegurando adequação ao Projeto Político Pedagógico (PPP), incluindo programas de incentivo à leitura;

5.7 Oferecer condições às escolas para os professores atenderem efetivamente, os alunos com dificuldade na aprendizagem;

5.8 Planejar e acompanhar as intervenções a partir dos resultados da Provinha Brasil, para os alunos do 2º ano e Avaliação Nacional da Alfabetização (ANA), para os alunos do 3º ano.

<b>PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO</b>	<b>PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>
<b>META 6:</b> oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.	<b>META 6:</b> oferecer educação em tempo integral em, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica,
<b>ESTRATÉGIAS</b>	
<p>6.1 Promover, com o apoio da União, a oferta de Educação Básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;</p> <p>6.2 Propiciar múltiplas oportunidades de aprendizagem articulando a escola com os diferentes espaços educativos, culturais, esportivos e equipamentos públicos como centros comunitários,</p>	

bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas, planetários e a tecnologias, por meio de atividades pedagógicas planejadas alinhadas ao projeto político-pedagógico da escola, mapeando espaços subaproveitados e ociosos no município;

6.3 Realizar diagnóstico constante, em busca de evolução permanente do programa Mais Educação/ Educação Integral em Tempo Integral;

6.4 Desenvolver processos formativos, tanto de caráter administrativo como pedagógico, envolvendo diretores, coordenadores pedagógicos, professores, educadores e funcionários capacitando a desenvolver a Educação em Tempo Integral;

6.5 Instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.6 Definir a abrangência inicial da implementação da Educação Integral na rede municipal de ensino respeitando o orçamento e disponibilidade financeira e estrutural do município, propondo parcerias com outras secretarias para manter e garantir às 07 horas diárias;

6.7 Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como de produção de material didático e de formação de recursos humanos para a Educação Infantil e Ensino Fundamental na Educação em Tempo Integral;

6.8 Ampliar espaços e condições de infraestrutura, especialmente, refeitórios e áreas externas que possam garantir a permanência e o trânsito seguro dos alunos, além de servir para diferentes atividades pedagógicas;

6.9 Instituir fóruns permanentes para acompanhar e discutir as demandas no município, quando houver, tornando o território corresponsável pelo projeto de Educação integral;

6.10 Buscar parcerias com as Organizações Sociais que desenvolvem projetos educativos com crianças e adolescentes promovendo a integração curricular, de forma intencional e planejada pelo coletivo das escolas;

6.11 Atender e acompanhar os indicadores das escolas do campo, de comunidades indígenas e quilombolas, na oferta de Educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.12 Garantir a Educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

**PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**META 7:** fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.

**META 7:** fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental, pensando a rede como um todo, visando à melhoria do IDEB em todas as unidades escolares; 5.2 no ensino médio.

## **ESTRATÉGIAS**

- 7.1 Reformular a organização curricular, para a educação básica, considerando as diretrizes, nacional e estadual, e as peculiaridades locais, contendo: diretrizes pedagógicas, direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano de escolaridade do ensino fundamental, com revisão bienal;
- 7.2 Garantir a orientação e a conexão entre os currículos de educação infantil e ensino fundamental, de forma que o acolhimento, a integração sejam elementos fundamentais para a transição dos segmentos na continuidade da aprendizagem significativa.
- 7.3 Implantar no primeiro ano de vigência do PME política pública de alfabetização, que garanta a alfabetização na idade certa, ou seja, até os 8 (oito) anos de idade, considerando os três primeiros anos de escolaridade do ensino fundamental para a conclusão do processo;
- 7.4 Garantir a formação continuada, própria da rede de ensino público, e a participação de professores regentes nos três primeiros anos de escolaridade;
- 7.5 Acompanhar bimestralmente aprendizagens construídas pelos alunos, através de sistema próprio de avaliação diagnóstica, elaborada com base nas formações continuadas, nas diretrizes pedagógicas e na organização curricular, e os direitos de aprendizagem, com retorno dos resultados obtidos aos docentes, gestores, famílias, e equipes pedagógicas, a fim de estabelecer plano de intervenções pontuais e específicos nas Unidades Escolares, atendendo às necessidades de aprendizagens dos alunos;
- 7.6 Elaborar material de apoio ao processo de alfabetização para os alunos participantes do reforço escolar, com intervenções específicas às suas necessidades de aprendizagem;
- 7.7 Realizar, no segundo ano de vigência deste plano, levantamento de defasagens significativas nos processos de leitura, escrita e cálculos, através de sondagens de competências básicas nestas áreas do conhecimento;
- 7.8 Criar avaliação diagnóstica da rede pública de ensino, tendo por base a organização curricular, as diretrizes pedagógicas, os direitos de aprendizagem definidos para cada ano de escolaridade do Ensino Fundamental e a partir dos resultados obtidos com apoio técnico e logístico da secretaria, realizar as intervenções necessárias, incluindo apoio pedagógico em contraturno e outras estratégias de apoio;
- 7.9 Garantir a aplicação de instrumento diagnóstico oferecido pelo PDDE Interativo bienalmente, utilizando os resultados obtidos no IDEB, com vistas ao aprimoramento dos processos e práticas pedagógicas que desenvolvem, analisando cada resultado obtido em relação à distorção idade/série, evasão, aprovação e reprovação, e resultados obtidos nas avaliações externas;
- 7.10 Garantir a aplicação da pesquisa sobre perfil da comunidade escolar, IQ (*Indicadores de Qualidade*), afim de elaboração de planejamentos estratégicos para melhoria contínua da qualidade educacional, aprimoramento da gestão democrática e dos serviços prestados.
- 7.11 Elaborar instrumentos de pesquisa para traçar o perfil do alunado da educação especial e da necessidade de formação docente para o atendimento do aluno, no AEE, e em turmas regulares, de acordo com a demanda existente, atualizando-o sempre que necessário, e anualmente;
- 7.12 Aprimorar e aplicar os indicadores de qualidade da educação especial, considerando o perfil do aluno, dos professores, e dos investimentos em capacitação deste profissional, avaliando anualmente os serviços prestados a esta clientela, primando pela qualidade do atendimento;

7.13 Desenvolver e realizar política pública de melhoria da qualidade do sistema de ensino através de avaliação em forma de simulado bimestral, nos moldes da Prova Brasil para os alunos do 5º e 9º anos de escolaridade do ensino fundamental, contemplando as competências previstas nas avaliações externas, indicando as necessidades de intervenções pedagógicas;

7.14 Criar instrumento de monitoramento do fluxo escolar, divulgado anualmente pelas escolas, e acompanhado e controlado pela Secretaria de Educação, implementando programas próprios para a correção do fluxo escolar em todos os anos do ensino fundamental, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo em 50%, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças existentes, e o alcance da meta nacional;

7.15 Estimular a participação, quando solicitado, colaborando com as avaliações de aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (PISA);

7.16 Divulgar para as Unidades de Ensino as tecnologias educacionais disponíveis, promovendo a participação de seleções de incentivos do desenvolvimento, promovidos pelo MEC, e outros órgãos, utilizando tecnologias educacionais existentes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, incentivando práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, contribuindo para o acompanhamento dos resultados nos sistema de ensino;

7.17 Participar do financiamento compartilhado do transporte gratuito para os estudantes na faixa etária escolar, a fim de reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento;

7.18 Contribuir com a universalização do acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade, até o quinto ano de vigência deste PME, bem como contribuir para que até o final da década, seja triplicada a relação computador/aluno, através de parcerias com a União e o Estado, referentes à aquisição através de financiamento, manutenção de equipamentos e formação continuada docente na área das Novas Tecnologias da Informação, promovendo, desta forma, a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.19 Fortalecer os Colegiados, promovendo e incentivando a participação, em capacitações para este público-alvo, a fim de garantir a gestão democrática, transparente, e compartilhada, nas decisões sobre o planejamento e aplicação dos recursos financeiros transferidos diretamente à escola;

7.20 Garantir a divulgação para a sociedade civil, anualmente, a prestação de contas das Unidades Escolares, com a participação dos Colegiados, referentes às decisões sobre os planejamentos e recursos, tomadas democraticamente;

7.21 Participar de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, e ações de atendimento ao aluno, em todas as etapas da Educação Básica;

7.22 Garantir, através de parcerias de financiamento, que todas as escolas públicas de educação básica tenham acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantindo o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.23 Colaborar e participar de programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para as escolas públicas, visando à equalização local das oportunidades

educacionais;

7.24 Aderir aos mecanismos para a implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso à rede digital de computadores, inclusive a internet;

7.25 Colaborar com a União, dentro do prazo previsto, com o estabelecimento de parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da Educação Básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, e outros insumos relevantes;

7.26 A partir dos parâmetros mínimos estabelecidos pela União, como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos e outros insumos, enveredar esforços, até o final da década para adequação das Unidades de Ensino;

7.27 Participar dos cursos de formação inicial continuada, oferecidos, em regime de colaboração, aos Técnicos da Secretaria de Educação;

7.28 Elaborar políticas de combate à violência nas escolas, que visem ao favorecimento de providências, através de análises diagnósticas, fomentadas, articuladas, direcionadas, e apoiadas pela Secretaria de Educação, a serem realizadas pelos gestores, comunidade escolar, e docentes; referente a situações que necessitam de intervenções específicas, estabelecendo para este fim, parcerias com as outras áreas das políticas públicas, e outros órgãos tais como: Conselho Tutelar, Ministério Público e outras instituições competentes;

7.29 Criar política pública para o atendimento escolar de jovens que se encontram em regime de liberdade assistida, e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, incluindo: o acompanhamento pedagógico, psicológico e social, estabelecendo parcerias com os órgãos competentes, e as demais áreas das políticas públicas, a fim de promover a inclusão, a permanência, e a terminalidade dos estudos, com êxito;

7.30 Incluir e aperfeiçoar os currículos, nos termos da Lei n.º 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei n.º 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais;

7.31 Estabelecer parcerias, no primeiro ano de vigência deste plano, com universidades e outros órgãos competentes, capacitando os docentes das áreas citadas na Lei e todos os docentes da educação básica, investindo em material pedagógico referente à temática étnico-racial;

7.32 Criar, no primeiro ano de vigência deste plano, Lei Municipal instituindo uma Mostra Anual de Educação Étnico-Racial, com a participação de todas as escolas das redes públicas e privada, Movimento Negro local e sociedade civil;

7.33 Elaborar programa de mobilização das famílias e comunidades locais, na quais se inserem as Unidades de Ensino, semestralmente, a fim de promover debates e ações de reflexão e parcerias, responsabilizando a todos com a educação, incluindo anualmente no programa, a transparência sobre as ações de desenvolvimento do PME, de planejamentos educacionais, bem como a transparência da prestação de contas das Unidades de Ensino, ampliando o controle social sobre o desenvolvimento, e cumprimento das políticas públicas;

7.34 Garantir a realização periódica de reuniões intersetoriais entre as diversas áreas das políticas públicas, a fim de promover a integração de programas da área educacional, de âmbito local e nacional, com as demais áreas, possibilitando uma rede de apoio às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.35 Garantir a criação do espaço de integração e parceria entre a Saúde e a Educação, que atenda especificamente às demandas da educação nos setores de psicologia, fonoaudiologia, psicopedagogia, serviço social, psicomotricidade, e outros, criando uma rede de informações sobre a comunidade local, a fim de garantir o atendimento aos estudantes da rede escolar pública da educação básica, com ações de prevenção, promoção e atenção à saúde, garantindo nesta articulação, temáticas específicas, de acordo com as necessidades locais identificadas;

7.36 Em articulação com a área do turismo, e da divisão educacional da Cultura, elaborar documento de Resgate e Preservação da Memória Local, encaminhando para as Unidades Escolares a fim de que as escolas tenham acesso, e possam incluir a temática no currículo;

7.37 Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.38 Garantir, através do CME, a regulação da oferta da Educação Infantil pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da Educação;

7.39 Incentivar as escolas com melhores resultados no Ideb, editando tutorial, bienalmente, divulgando práticas de sucesso, bem como, as estratégias e iniciativas das escolas para melhorias nos resultados, em evento próprio, em tarde de autógrafos, com premiação para gestores, equipes pedagógicas e todos docentes das Unidades, com a participação dos alunos e famílias envolvidas.

<b>PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO</b>	<b>PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>
<p><b>META 8:</b> elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.</p>	<p><b>META 8:</b> elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir a taxa de analfabetismo funcional.</p>
<p><b>ESTRATÉGIAS</b></p>	

- 8.1 Criar um departamento para Jovens e Adultos na SEMEC;
- 8.2 Especializar profissionais para trabalhar com Jovens e Adultos;
- 8.3 Criar EJA diurno e regular noturno;
- 8.4 Estabelecer mecanismo de incentivos com parcerias privadas e públicas para atender esta clientela;
- 8.5 Celebrar parcerias com entidades que ofereçam cursos profissionalizantes, através da criação de Polos;
- 8.6 Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico, priorizando estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados.
- 8.7 Fomentar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade série.
- 8.8 Fomentar a expansão da oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino público, para os segmentos populacionais considerados.
- 8.9 Fortalecer acompanhamento e monitoramento de acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificando motivos de ausência e baixa frequência, de maneira a estimular a ampliação do atendimento e aprendizagem desses estudantes na rede pública regular de ensino.

<b>PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO</b>	<b>PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>
<p><b>META 9:</b> universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.</p>	<p><b>META 9:</b> universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.</p>
<b>ESTRATÉGIAS</b>	

9.1 Assegurar e ampliar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2 Realizar pesquisa para elaboração de diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental, para identificar a demanda ativa, visando à necessidade de implantação de um turno para a Educação de Jovens e Adultos;

9.3 Realizar chamadas públicas regulares, através da SEMEC, para educação de jovens e adultos, promovendo busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.4 Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

9.5 Buscar apoio técnico e financeiro, através de parcerias, para projetos inovadores, das escolas da Rede Municipal, na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);

9.6 Incentivar os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, promovendo a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

9.7 Implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.8 Criar Polo Profissionalizante, em parceria com o governo federal, capacitando o cidadão para o campo de trabalho, ampliando a oferta de cursos que atendam à demanda municipal;

9.9 Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

9.10 Ampliar e fortalecer parcerias em políticas públicas, no âmbito municipal, no atendimento pelo Centro de Referência ao Idoso – CRI, e demais programas do município.

#### **PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

#### **PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**META 10:** oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, no ensino fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

**META 10:** oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, no ensino fundamental, na forma integrada à educação profissional.

## ESTRATÉGIAS

- 10.1 Manter programa de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica, oferecendo a modalidade EJA diurno;
- 10.2 Elaborar currículo adequado à realidade social e profissional do aluno da EJA, investindo em materiais didáticos que estimulem a aprendizagem, ampliando a participação em Workshops e visitas a universidade aberta no município;
- 10.3 Expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;
- 10.4 Garantir transporte escolar para os alunos matriculados na modalidade EJA noturno;
- 10.5 Elaborar um projeto junto aos alunos das escolas de Iguaba Grande, que vise incentivar seus pais e responsáveis a voltarem a estudar ou se manterem estudando no EJA;
- 10.6 Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo, inclusive na modalidade de educação à distância;
- 10.7 Ampliar oferta de cursos em parceria com instituições federais, cursos profissionalizantes pós-médio (FAETEC), que contemplem as áreas de interesse dos alunos da EJA;
- 10.8 Instituir cursos agrícolas, de turismo, educação/cultura junto às associações de moradores dos bairros, criação de um horto-escola;
- 10.9 Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;
- 10.10 Oferecer parcerias junto a Secretaria de Educação e Secretaria Ação Social, através de projetos elevando o número de vagas e oportunizando estágios para portadores de deficiência no mercado de trabalho, com critério desses alunos estarem devidamente matriculados e freqüentes na EJA;
- 10.11 Implantar programa de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;
- 10.12 Buscar financiamentos no âmbito federal e estadual, para ampliação e estrutura para melhor acessibilidade para os portadores de necessidades especiais;
- 10.13 Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre

teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.14 Garantir a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.15 Institucionalizar programa de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social e apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

<b>PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO</b>	<b>PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>
Meta 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.	Meta 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.
<b>ESTRATÉGIAS</b>	
11.1 Contribuir em parceria com a rede federal e estadual, para implantação de cursos de formação profissional técnica, a nível médio, atendendo a demanda existente no município;	
11.2 Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, estabelecendo parcerias com empresas locais e entorno, preservando o caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno;	
11.3 Propor a gratuidade de matrículas na educação profissional técnica de nível médio, pelas instituições privadas, sem fins lucrativos, vinculadas ao sistema;	
11.4 Estimular a redução das desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;	
11.5 Estruturar sistema municipal de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores.	
<b>PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO</b>	<b>PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>
<b>META 12: elevar a taxa bruta de matrícula</b>	<b>META 12: acompanhar a taxa bruta de</b>

<p>na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.</p>	<p>matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada à qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.</p>
---	---

## **ESTRATÉGIAS**

12.1 Propor otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação através da UAB existente no município;

12.2 Propor ampliação dos cursos oferecidos pela UAB, no município, considerando a demanda existente e a densidade populacional na oferta de vagas;

12.3 Propor ao governo federal a disponibilização de recursos financeiros, na qualidade de crédito acadêmico, até a finalização do curso;

12.4 Fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita no município para a formação de professores e professoras da educação básica, a fim de garantir a permanência e o estudo continuado, através de incentivos;

12.5 Manter a política de cotas já existentes pelas leis em vigor, inclusive os planos Federais como o FIES garantindo o acesso das classes sociais menos favorecidas, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes, indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

12.6 Propor ampliação da oferta de estágio remunerado como parte da formação na educação superior;

12.7 Fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do município;

12.8 Fomentar a ampliação de programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito municipal, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior, articulando intercâmbios garantidos pelo Governo Federal;

12.9 Propor institucionalizar programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência, disponibilizando recursos financeiros, para aquisição de acervo específico.

<b>PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO</b>	<b>PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>
<p><b>META 13:</b> elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.</p>	<p><b>META 13:</b> acompanhar a qualidade da educação superior e a ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.</p>
<b>ESTRATÉGIAS</b>	
<p>13.1 Fomentar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação municipal, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;</p> <p>13.2 Estimular a formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos da educação superior, com oferta de programas de incentivo através de bolsas.</p>	
<b>PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO</b>	<b>PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>
<p><b>META 14</b> elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.</p>	<p><b>META 14</b> propor as universidades públicas, federais e estaduais, o aumento gradual de matrículas na pós-graduação stricto sensu.</p>
<b>ESTRATÉGIAS</b>	
<p>: 14.1 Fomentar junto aos entes federados, financiamentos, com base em leis federais para atendimento aos cursos de pós-graduação stricto sensu;</p> <p>14.2 Estimular a pesquisa científica e de inovação, promovendo a formação de recursos humanos que valorize a diversidade municipal.</p>	
<b>PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO</b>	<b>PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>

**META 15:** garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

**META 15:** garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados e o Distrito Federal, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

## **ESTRATÉGIAS**

15.1 Elaborar um diagnóstico, no território municipal, a fim de levantar a demanda relativa à continuidade nos cursos superiores, pelos profissionais da educação;

15.2 Propor junto aos entes federal e estadual, programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

15.3 Garantir o funcionamento do Núcleo de Tecnologia Municipal- NTM, com ofertas de cursos on-line ligados a área de Educação;

15.4 Coordenar e organizar cursos de formação para todos os profissionais voltados para a Educação Especial;

15.5 Fortalecer grupos com formação em Educação Especial para auxiliar os profissionais da educação;

15.6- Garantir monitor capacitado para o acompanhamento do aluno incluso;

15.7- Fornecer recursos materiais e humanos para que as escolas contempladas possam ter as suas salas de recursos funcionando adequadamente.

15.8 Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

15.9 Implantar, no prazo de vigência desta Lei, política municipal de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;

15.10 Buscar parcerias com instituições federais e estaduais, para formação continuada dos

professores das escolas públicas de educação básica.

#### **PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

#### **PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**META 16:** formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

**META 16:** estimular a formação, em nível de pós-graduação, a 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

#### **ESTRATÉGIAS**

16.1 Diagnosticar as demandas no território municipal, realizando em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação no território municipal;

16.2 Expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação.

#### **PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

#### **PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**META 17:** valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

**META 17:** valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

#### **ESTRATÉGIAS**

17.1 Instituir fórum permanente, com representação dos profissionais da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais da educação básica;

17.2 Constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD,

periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

17.3 Implementar, no âmbito do Município, planos de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

<b>PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO</b>	<b>PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>
<b>META 18:</b> assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.	<b>META 18:</b> assegurar, no prazo de 2 anos, a revisão do plano de carreira para os (as) profissionais da educação básica do sistemas de ensino tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

### **ESTRATÉGIAS**

18.1 Estruturar a rede pública de educação básica de modo que, até o início do quarto ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.2 Implantar, na rede municipal de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.3 Realizar, a cada 2 (dois) anos a partir do segundo ano de vigência deste PME, concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública, segundo a demanda municipal;

18.4 Prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação municipal, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

18.5 Realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não são do magistério.

18.6 Criar comissões permanentes de profissionais da educação, com 02 representantes de cada segmento (modalidade e funções), retirados em assembléias das distintas categorias, para

subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.

#### PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

**META 19:** assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

#### PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**META 19:** assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

#### ESTRATÉGIAS

19.1 Proporcionar programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar e comparecimento a reuniões e encontros, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.2 Criar uma comissão, para a constituição de Fóruns Permanentes com o intuito de coordenar as Conferências Municipais do PME, composta pelos representantes dos diversos segmentos da sociedade municipal.

19.3 Estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.4 Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.5 Criar estratégias para a divulgação e fortalecimento dos Conselhos Escolares.

19.6 estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares.

19.7 desenvolver programas de formação de gestores escolares, candidatos ao cargo, estabelecendo consulta para a troca de direção a cada 02 anos, garantindo formação para os candidatos a partir do 1º semestre de 2016, para início do processo de consulta, iniciando a

Gestão Democrática em 2017.

**PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

META 20: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

META 20: buscar seja garantida, em regime de colaboração junto à União, a ampliação do investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

**ESTRATÉGIAS**

20.1 Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

20.2 Divulgar os mecanismos e os instrumentos que assegurem nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;

20.3 Acompanhar, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, os investimentos e custos por aluno da educação básica em todas as suas etapas e modalidades;

20.4 No prazo de 2(dois) anos da vigência deste PME, será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

20.5 Implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.6 O CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base

em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;

20.7 Regulamentar o parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste;

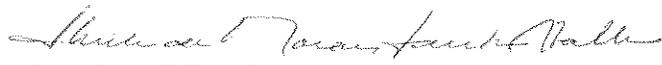
20.8 Caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

20.9 Aprovar, no prazo de 1 (um) ano, Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;

20.10 Criação de Fórum para apresentação, discussão e revisão da lei de Responsabilidade Educacional no início do ano letivo de 2016;

20.11 Definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º desta Lei.

Iguaba Grande, 24 de Junho de 2015

  
**SHEILA DE MORAES DOS SANTOS ATALLA**  
**Secretária Municipal de Educação e Cultura**